



Fortaleza
PREFEITURA

**Urbanismo e
Meio Ambiente**

Fortaleza, 29 de abril de 2021.

NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS – Nº 02

Processo Digital: S2021014786

Requerente: V. C. DA SILVA FILHO

Assunto: Licença Ambiental para Atividades – LAR – Regularização

Prezado (a) Senhor (a),

Realizando análise do **Processo Digital Nº** S2021014786, referente à Licença Ambiental para Atividades – LAR – Regularização, foram encontradas algumas pendências. Atender aos itens abaixo:

Documentação – Em conformidade a Portaria Seuma Nº 86/2020:

1. Correção da Ficha de Caracterização - Atividades, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal, com as seguintes correções:

- ✓ No subitem 5.3 Resíduos gerados;

Nota Explicativa: Marcar as opções “Não perigoso – IGUAL ou SUPERIOR a100litros/dia” e “Perigoso (independente de quantidade)”, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS Nº PGR2021033585, informado no Requerimento anexado aos autos do processo (Documento Nº 0000094882), o empreendimento também gera resíduos perigosos.

Adequação Física:

2. Adequação acústica na empresa e suas máquinas, a fim de evitar a propagação de ruído ao meio externo. Comprovar com:

- ✓ Registro fotográfico de todas as adequações acústicas físicas realizadas na empresa;
- ✓ Estudo de Impacto Sonoro, após adequação física, conforme Termo de Referência Padrão disponível em:



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo_de_referencia_estudo_impacto_sonoro.pdf.

Nota Explicativa: Conforme Estudo de Impacto Sonoro anexado aos autos do processo (Documento N° 0000094897) o empreendimento não atende aos limites definidos pela legislação vigente, assim deverá realizar adequação acústica do empreendimento e novo estudo de impacto sonoro apresentando os limites de emissão de ruído dentro dos limites legais.

3. Providenciar local adequado de ACONDICIONAMENTO/ARMAZENAMENTO de todos os resíduos gerados no empreendimento, conforme orienta o subitem 5.3 da ABNT NBR 11174:1990 e Resolução CONAMA N° 275/2001 (comprovar com registro fotográfico assinado pelo representante legal);

O armazenamento de resíduos classes II e III pode ser realizado em contêineres e/ou tambores, em tanques e a granel.

Nota Explicativa: No registro fotográfico anexado aos autos do processo (Documento N° 0000094897), foi constatado o não atendimento ao Art. 12, Inciso II, da Instrução Normativa N° 03/2020, no que define:

Art. 12 Além dos itens mencionados no art. 8º, o local de armazenamento de resíduos perigosos deve possuir:

[...]

II - Sinalização de segurança que identifique os riscos de acesso ao local e identificação do tipo de resíduo:

[...].

Observações:

- HAVENDO DÚVIDAS QUANTO À NOTIFICAÇÃO, SOLICITAMOS MARCAR AGENDAMENTO, COM O ANALISTA DO PROCESSO, NA ABA "DADOS DO PROCESSO" DA PLATAFORMA DO



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

LICENCIAMENTO DIGITAL.

- OS DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADOS, PELO REQUERENTE, NA ABA “DOCUMENTOS” DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO ENVIO DESTA NOTIFICAÇÃO, SOB O RISCO DE INDEFERIMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO E CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO, CONFORME O ART 8º DO DECRETO Nº 14.335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESBUROCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.
- LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME DISPOSIÇÃO DO DECRETO Nº 14.335 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E PORTARIA SEUMA 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
- CONFORME ART.1 DA PORTARIA SEUMA 13/2021:

ART. 1º - Prorrogar, excepcionalmente, o prazo das respostas às notificações enviadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) a partir do dia 05 de março de 2021, acrescendo um prazo adicional de mais 60 (sessenta) dias corridos ao prazo original. Parágrafo Único. Os prazos para resposta que estiverem em curso e os que vencerem após o dia 05 de março de 2021, terão o acréscimo dos 60 (sessenta) dias corridos ao prazo original, ficando com os 30 (trinta) dias originários acrescidos dos 60 (sessenta) dias aqui incluídos, enquanto perdurar os efeitos desta Portaria. ART. 2º - As notificações vencidas até o dia 04 de março de 2021 continuam sendo regidas pelos prazos estabelecidos anteriormente, sem o acréscimo dos 60 (sessenta) dias.

- CONFORME ART. 8 DA PORTARIA SEUMA 82/2020:

ART. 8º - Na análise dos processos referentes ao licenciamento digital, ao verificar que os documentos anexados apresentam defeitos e irregularidades capazes de dificultar a análise, o requerente será notificado para que os mesmos sejam corrigidos ou completados.

§ 1º O requerente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da notificação para apresentar os documentos solicitados ou proceder correções, sob pena de ter sua solicitação indeferida e arquivada (considerar observações referentes ao Art.1 da Portaria SEUMA 13/2021);

§ 2º No prazo assinalado no parágrafo acima, o requerente poderá apresentar justificativa quanto a impossibilidade de sanar a pendência documental, evitando-se assim o indeferimento e arquivamento do processo (considerar observações referentes ao Art.1 da Portaria SEUMA 13/2021);

§ 3º A solicitação de prorrogação de prazo para resolução de pendências deverá ser realizada pelo requerente antes da data de vencimento da notificação e no mesmo processo em que a notificação foi emitida (considerar observações referentes ao art.1 da Portaria SEUMA 13/2021);



Fortaleza

PREFEITURA

Urbanismo e Meio Ambiente

§ 4º O prazo da prorrogação será de até 30 (trinta) dias úteis (considerar observações referentes ao art.1 da Portaria SEUMA 13/2021).

Atenciosamente,

Daniel Delano Silva Teófilo

Consultor Técnico do Núcleo de Empreendimentos Existentes – NUEE
Célula de Licenciamento Ambiental

Amanda Ribeiro

Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental
COL/SEUMA/PMF